



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**031/2022**

**Do Setor de Contabilidade**

**Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Nesta Câmara

**Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº46/2022.**

**Prezado (a):**

Venho através deste, em resposta ao pedido de analise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº46/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 86.733,86 ( oitenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de analise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de analise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadaria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

**Atenciosamente,**

**Santana do Livramento, 23 de Março de 2022.**

  
**Álvaro Couto Monson**

Contador

Porto Alegre, 17 de março de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 5.730/2022.**

**I.** O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 46, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.733,86 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), no orçamento vigente.

**II.** No art. 2º do Projeto de Lei, consta como cobertura para o crédito adicional aberto, *o recurso disponível na conta bancária*, sendo que não existe esta fonte de recurso no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964. De acordo com a legislação, neste caso, trata-se de recursos de superávit financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso I<sup>1</sup>. O superávit financeiro é calculado no encerramento do exercício, considerando o saldo bancário/caixa por fonte de recurso, menos os valores que ficaram de restos a pagar, e é demonstrado no Balanço Patrimonial.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS<sup>2</sup>, não existe um superávit financeiro do recurso “4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19”, encontrando-se inclusive com saldo negativo, conforme demonstrado abaixo:

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO	DATA: 01/03/2022	DATA: 01/03/2021	DATA: 31/12/2020
<b>Resumo</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
4090 FED - PISF / INSS / GUIA COBOLA			1.670.041,29
4160 FES - FIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR			192.361,10
4170 SALVAR - SAMUJURAS			237.558,94
4190 FEBALVIS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			30.186,13
4200 FED - CENTRO DE APOIO SOCIOESCOLAR - CAPS			374.274,93
4230 FED - APOIO À REDE HOSPITALAR: HOSPITais PÚBLICOS MUNICIPAIS/ HOSPITais FIK ANTRO			576.036,56
4292 FES - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CARROS CIVILIZADES / MOVER ETC			45.890,54
4295 FES - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.922,26
4297 FONDEIR - CORONAVÍRUS			89,98
4500 FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			-630.451,77
4521 FEDERAL - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX			6.821.377,27
4522 FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE			50.085,84
4523 FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA			-10.828,74
4504 FEDERAL - BLOCO ESTADO DO SUL			2.355,94
4525 FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO			774.047,97
4511 ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID 19			1.681.717,29
4990 SUS - TETO FINANCEIRO PRODUÇÃO AMBIENTAL E DE INVESTIMENTOS			-2.311,82
8001 RECURSO EXTRA - OUTROS			6.556.394,69

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998<sup>3</sup>, em

<sup>1</sup> Art. 43 (...)

<sup>2</sup> § 1º (...)

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

<sup>3</sup><http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”. Ressalta-se, este item, não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

**III.** Nesses termos, *apina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional e altere a redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



**Tânia Cristine Henn Greiner**  
**Contadora, CRC/RS 53.465**  
*Consultora do IGAM*

---

<sup>3</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.